

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.277

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.608, DE 17 DE JULHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P - Dep. Tes Aquino.
R - Dep. Neno Filho

✓ Autógrafo
12 de 97
97
m

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM



PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.277/96




Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 12.608, de 17 de julho de 1996, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997.

Tal proposição objetiva autorizar o Executivo a utilizar na proposta orçamentária, a despesa a título de investimento em regime de execução especial para os projetos de grande relevância para o Estado, de forma a retratar o gasto real desses projetos com investimentos.

Ciente, antecipadamente, do apoio que esta proposição haverá de merecer dos membros dessa Casa Legislativa, renovo, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 1996.


GOVERNADOR DO ESTADO
TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO CID FERREIRA GOMES
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa

Cid Ferreira Gomes

:\dir96\mensa.doc

SECRETARIA DE GOVERNO
CHEFE DE GABINETE

RECEBIDO EM ... / ... / ...

ASS. RESPONSÁVEL



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



Altera dispositivo da Lei nº12.608, de 17 de julho de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 1997, e dá outras providências.

Art. 1º - O Art. 10, inciso II, da Lei nº 12.608, de 17 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 -

II - incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressalvadas os casos de calamidade pública, na forma do Art. 205 da Constituição Estadual, e de projetos relevantes previamente aprovados pela Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFPCP, instituída através da Lei nº 10.338, de 16 de novembro de 1979.

.....”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VERSÃO ORIGINAL



MENSAGEM Nº 6277
PROJETO DE _____ Nº _____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA ()
LIDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 114ª SEÇÃO 0
() INCLUIR _____ ORDEM DO DIA
() INCLUIR _____ ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() PUBLICAR E INCLUIR SE EM ORDEM DO DIA
() PRORROGAR Art. 179, Item V
() EMITIR POR CÓPIA ANEXO DO INTERFERIMENTO
() ENCAMINHAR AO CABINETE _____
() ENCAMINHAR À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 de Maio de 10 de 1996 Nº 97

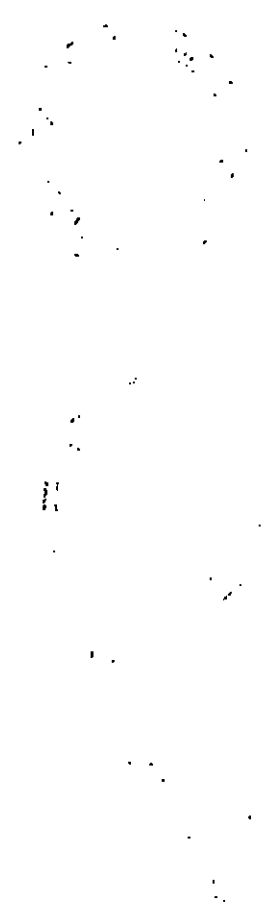
APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 11 de dezembro de 1996

1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 10 de dezembro de 1996

1.º SECRETÁRIO

h



De acordo com o art. _____

_____ - se

à _____

Em _____ / _____ / _____

PRESIDENTE

origem Memoranda Nº 6244/96 Autor Governo do Estado
em Altera dispositivos do Lei n.º 12.608 de 17 de Junho
de 1966 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração
da Lei Orçamentária para Exercício de 1977

Missão Serviço Público e Finanças Data da entrada ___/___/___

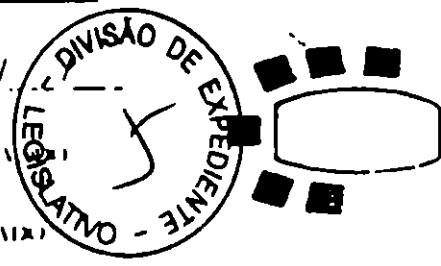
Autor [Redacted] Prazo ___/___/___

Recorrido FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO
 APROVADO REJEITADO RETIRADO

Assinatura [Redacted] Diligência [Redacted]

Liberação da Comissão [Redacted] Data 11/12/96

Pres [Redacted] Ass Rel [Redacted]



Missão Com. Justiça Data da entrada ___/___/___

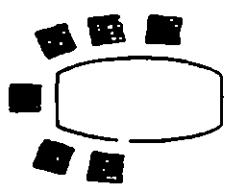
Autor dep. Mauro Filho Prazo ___/___/___

Recorrido FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO
 APROVADO REJEITADO RETIRADO

Assinatura [Redacted] Diligência [Redacted]

Liberação da Comissão Aprovado Data 11/12/96

Pres [Redacted] Ass Rel [Redacted]



Missão [Redacted] Data da entrada ___/___/___

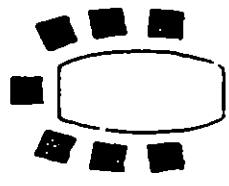
Autor [Redacted] Prazo ___/___/___

Recorrido FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO
 APROVADO REJEITADO RETIRADO

Assinatura [Redacted] Diligência [Redacted]

Liberação da Comissão [Redacted] Data ___/___/___

Pres [Redacted] Ass Rel [Redacted]



APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 12 de Dezembro de 1996
1.º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.277/96

Altera dispositivo da Lei nº 12.608, de 17 de julho de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 1997, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º O Art. 10, inciso II, da Lei nº 12.608, de 17 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 10.....

II - incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do Art. 205 da Constituição Estadual, e de projetos relevantes previamente aprovados pela Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFPCP, instituída através da Lei nº 10.338, de 16 de novembro de 1979.

....."

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1996.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Bancional. Publique-se
como Lei.
Em 27/12/96

[Handwritten Signature]
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO NÚMERO NOVENTA E SETE

Altera dispositivo da Lei nº 12.608, de 17 de julho de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 1997, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º O Art. 10, inciso II, da Lei nº 12.608, de 17 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 10.....
....."

II - incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do Art. 205 da Constituição Estadual, e de projetos relevantes previamente aprovados pela Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFPCP, instituída através da Lei nº 10.338, de 16 de novembro de 1979.

....."

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1996.

<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. CID GOMES
<i>[Handwritten Signature]</i>	PRESIDENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. MOÉSIO LOIOLA
<i>[Handwritten Signature]</i>	1º VICE-PRESIDENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. DOMINGOS FILHO
<i>[Handwritten Signature]</i>	2º VICE-PRESIDENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. MANOEL VERAS
<i>[Handwritten Signature]</i>	1º SECRETÁRIO
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. IDEMAR CITÓ
<i>[Handwritten Signature]</i>	2º SECRETÁRIO
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. CIRILO PIMENTA
<i>[Handwritten Signature]</i>	3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
<i>[Handwritten Signature]</i>	DEP. TÊD PONTES
<i>[Handwritten Signature]</i>	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 97 DE 12 / 12 / 96

Francisco

LEI Nº. 12.663 de 27 / 12 / 96
PUBLICADA em 30 / 12 / 96

Francisco

ARQUIVE-SE

DIV EXO LEGISLATIVO
E M 13 / 02 / 97

Francisco